



*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*

*Gabinete do Prefeito*

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000  
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.  
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267

Lavras do Sul, 12 de março de 2020.

**Ofício nº 44/2020 -GP**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei 013/2020**

**A Sua Excelência o Senhor**

**Jonatas de Souza**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

**N/C**

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex<sup>a</sup> e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei 013/2020** que **Cria função gratificada para o Cargo de Assessor da Presidência e cria a Função Gratificada de Chefe do Departamento de pessoal na Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.**

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.

**Sávio Johnston Prestes**  
Prefeito.

Recebido em 12/03/2020  
10:59  
*Custavo B. Bel*  
Sala da Presidência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Rua Cel. Mesa, 373, Centro, Cx. Postal 05- Lavras do Sul-RS**  
**Fone (55)2821219 Fax: (55)2821287**  
**E-mail: lavrasadm@dclavras.net**

Projeto de Lei Nº 13/2020

“**CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA PARA O CARGO DE ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA E CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL NA FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR HONOR TEIXEIRA DA COSTA**”.

Art. 1.º Fica criada a Função Gratificada para o cargo de Assessor da Presidência e cria a Função Gratificada de Chefe do Departamento de Pessoal na Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, conforme Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constante no Art. 18 da Lei Municipal n.º 3.539/18, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18: É o seguinte o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa:

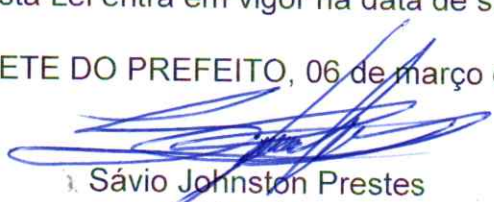
N.º CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Chefe do Faturamento	3,1
01	Chefe de Enfermagem	3,2
01	Tesoureiro	3,3
01	Chefe do Departamento de Pessoal	3,3 (N.R)
01	Assessor da Presidência	1,1 ou 3,4 (N.R)
01	Presidente	1,2

Parágrafo Único: O cargo de Assessor do Presidente é único, podendo ser ocupado por Cargo em Comissão ou Função Gratificada. (N.R).”

Art. 3º Ficam inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 3.539, de 30 de julho de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de março de 2020.

  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito



## Exposição de Motivos

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar a Função Gratificada (FG) para o cargo de Assessor da Presidência, bem como cria a Função Gratificada de Chefe do Departamento de Pessoal, alterando a redação do artigo 18 da Lei Municipal nº 3.539/2018.

Justificamos a criação dos cargos visando à organização das responsabilidades da Fundação junto ao Executivo e Legislativo Municipal e aos órgãos de controle e Fiscalização Estadual e Federal, pelas seguintes razões e motivos:

- 1- A Função Gratificada para o cargo de Assessor do Presidente visa oportunizar a administração municipal a nomeação de um servidor do quadro da Fundação para exercer esta função de confiança juntamente com o Presidente da Fundação;
- 2- Anteriormente a este Projeto de Lei, apenas Cargo em Comissão poderia ocupar o cargo de Assessor do Presidente e a intenção é permitir a escolha entre a nomeação de um cargo em comissão ou uma função gratificada para um servidor do quadro, deixando claro que existe apenas um cargo de Assessor do Presidente, e apenas estabelece duas opções diferentes de nomeação, sendo uma ou outra;
- 3- A criação da Função Gratificada de Chefe do Departamento de Pessoal, a ser ocupado por Função de Confiança, a saber, por servidor efetivo remunerado mediante o pagamento de Função Gratificada (FG), visa organizar e estabelecer responsabilidades quanto às obrigações e declarações para os órgãos de controle e fiscalização;
- 4- Hoje a Fundação conta com 07 cargos de Agente Auxiliar Administrativo, sendo 03 contratados e 04 concursados;
- 5- É necessário realizar o redimensionamento de pessoal, distribuir e acompanhar o cumprimento das obrigações da Fundação junto ao Tribunal de Contas do Estado e a Receita Federal;
- 6- Dentro das obrigações da área de pessoal podemos citar: Folha de Pagamento, Escrituração das fichas funcionais, Contratos, Certidões e Declarações de Tempo de Serviço para averbações e/ou aposentadorias;
- 7- A Receita Federal, Ministério do Trabalho e INSS – SEFIP, RAIS, E-Social;

- 8- Ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – SIAPES Web Contratos, SIAPES Concursos, BLM – Base de Leis Municipais e SAPIEM – Sistema de Pensões e Inativações da Esfera Municipal;
- 9- Todas as entregas de declarações são com prazos estabelecidos pelos órgãos de controle e com assinaturas através de certificados digitais;
- 10- Em anexo aos projetos, as atribuições dos respectivos cargos.

Atenciosamente,



Sávio Johnston Prestes  
Prefeito



CATEGORIA FUNCIONAL: Assessor da Presidência  
PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC I ou FG 4  
ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: executar e fazer cumprir as deliberações do conselho diretor, praticar todos os atos necessários à administração.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: praticar na esfera administrativa, todos os atos necessários à eficiência e boa ordem dos serviços, assim como a disciplina do pessoal; prestar contas de sua gestão ao conselho diretor; propor a admissão e demissão de pessoal ao conselho diretor; comparecer nas reuniões do Conselho Diretor, para prestar esclarecimentos e informações, sem direito a voto, apresentar ao conselho diretor relatórios mensais e anuais sobre as atividades do hospital; estudar e traçar as normas técnicas administrativas necessárias de um funcionamento do Hospital, submetendo-as à consideração do Conselho Diretor; administrar todo o trabalho do hospital; tomar as medidas de caráter urgente e inadiáveis não previstas neste regimento, submetendo-as ao conselho diretor; estabelecer as atribuições do pessoal podendo transferi-los de um para outro setor, de acordo com as necessidades de serviço; fiscalizar as obras de manutenção e reforma de ampliação do hospital; adquirir o material de consumo e equipamento necessário ao bom funcionamento de hospital de acordo com as normas estabelecidas pelo conselho diretor; preservar os bens do hospital sob sua administração; providenciar as escalas de serviços, fixando para tanto o horário de trabalho no hospital; representar o hospital por delegação do conselho diretor, junto aos órgãos governamentais, associações de classe e sindicatos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: À disposição do Conselho Diretor.



CATEGORIA FUNCIONAL: Chefe do Departamento de Pessoal  
PADRÃO: FG 3

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Redimensionamento de Pessoal, distribuição das obrigações e cumprimento de prazos e declarações perante os órgãos fiscalizadores, TCE-RS, INSS, MTE e Receita Federal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Redimensionamento de pessoal com distribuição de obrigações; acompanhar, realizar se necessário e transmitir nos prazos as informações aos órgãos fiscalizadores; realizar assinaturas digitais; revisar horas extras e folhas de pagamento; revisar sistema de registro de pontos; controlar registros em fichas funcionais; estabelecer cronogramas de trabalho; assinaturas digitais; prestar informações complementares da Folha de Pagamento; revisão de guias e demonstrativos ao RPPS; revisar e assinar certidões e declarações de tempo de serviço para averbações e/ou aposentadorias; encaminhar e assinar Informações Complementares da Folha ao TCE-RS; SIAPES Web contratos TCE-RS, SIAPES Concursos ao TCE-RS; BLM-Base de Leis Municipais TCE-RS; SAPIEM – Sistema de Pensões e Inativações da Esfera Municipal; SEFIP INSS; RAIS e E-SOCIAL – MTE; e demais obrigações correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 33 horas semanais;
- b) Outras: contato com público;

REQUISITOS:

- a) Ser Servidor Público Municipal Efetivo.

**MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL**

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO: 06/03/20  
 EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR: 2020  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Nº: 2 2020  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

FUNÇÃO GRATIFICADA ASSESSOR DO PRESIDENTE E CHEFE DO RI

**A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO**

Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)	Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes			
	FONTE	2020	2021	2022
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)	0040 ASPS	Legenda:	0040 = ASPS	
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)				
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				

**B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO**

	2020	2021	2022
<input type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas			
<input type="checkbox"/> Redução permanente de despesas			
<input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C			
<input checked="" type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.			

**I - IMPACTO FINANCEIRO**

ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
	2020	2021	2022	
<b>Fonte 001046 - Livres</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo final				
<b>Fonte 0020 - MDE</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas		0,00		0,00
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00		0,00
Medidas compensatórias		0,00		0,00
Saldo final				
<b>Fonte 0031 - FUNDEB</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas		0,00		0,00
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00		0,00
Medidas compensatórias		0,00		0,00
Saldo final				
<b>Fonte 0040 - ASPS</b>				
Saldo do exercício anterior	0,00			
Receitas (ingressos)	0,00			
Despesas - pagas e compromissadas	0,00	0,00		
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	0,00		
Medidas compensatórias	0,00			0,00
Saldo final				
<b>Fonte específica - IGD - SUAS</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas ou compromissadas		0,00		0,00
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00		0,00
Medidas compensatórias		0,00		0,00
Saldo final				

**PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO**

Favorável.



**II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**  
**A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL**

A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa: **228 - Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar**  
 Prestar o pronto atendimento às Urgências/Emergências com equipe treinada e especializada e equipamento de suporte básico  
 Objetivo:  
 Atividade: **502 Manut. Ativ. FMHHTC- ASPS**

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA

**B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa: **228 - Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar**  
 Prestar o pronto atendimento às Urgências/Emergências com equipe treinada e especializada e equipamento de suporte básico  
 Objetivo:  
 Ação: **502 Manut. Ativ. FMHHTC- ASPS**

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão na LDO

**C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO**

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa:	3.1.90.11.00.00		
Fonte de recurso:	0400;0040;4230		
Saldo Atual:	1.291.000,00		

A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:

Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº:

**III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS**

A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuadona ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais

R\$ 9.995.209,59

Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais

R\$

Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais

R\$

Resultado primário com o impacto das ações

R\$

Resultado nominal previsto

R\$ 9.995.209,59

Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos

Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)

Resultado nominal após a ação prevista

**PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS**

Favorável.



**IV - LIMITES**

**A) PESSOAL**

	2020	2021	2022
(1) Receita Corrente Líquida Apurada em 12/2019	32.209.470,36	33.619.943,88	0,00
0			
Poder Executivo	14.840.165,09	160.626.347,15	0,00
Poder Legislativo			
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	46,00%	47,00%	0,00%
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	38.557,81	13.702,70	0,00
Poder Legislativo			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4)			
Poder Executivo	16.640,52	23.894,08	0,00
Poder Legislativo		0,00	0,00
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	46,00%	47,00%	0,00%
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00

**PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL**

**B) ENDIVIDAMENTO**

	2020	2021	2022
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0,00	0,00	0,00
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4)	0,00	0,00	0,00
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00	0,00	0,00

**PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO**

**PARECER FINAL**

A despesa com a gratificação de Assessor do Presidente será compensada com o valor pago atualmente para o Cargo em Comissão de Assessor do Presidente, pois haverá uma escolha entre o Cargo em comissão ou a função gratificada para o mesmo, sendo que o valor da gratificação será menor. Há recurso financeiro para pagamento do referido projeto, sendo preferencialmente no 0040, somente em caso de extrema necessidade será utilizado outro recurso.

Parecer FAVORÁVEL.

Andrea Candor da Silva- Técnica Contábil 088250/O8

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Presidente da FMHHTC,  
no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA existir recursos para a execução da ação ,  
cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de LAVRAS DO SUL, 06 de Março de 2020.

Santo Carlos Halabi Machado - Presidente da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa

---

---

---

FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA

CNPJ: 92911684/0001-00

/ Nove de Maio, N° 141 - Lavras do Sul/RS - CEP 97390-000

Fone: 55.3282.2225 / 55.3282.1090

E-mail: fmhhtc@hotmail.com

**FMHHTC**



**IMPACTO FINANCEIRO  
PROJETO DE LEI Nº13/2020**

**2020** a partir de 04/2020 (9 meses c/ 13º)

**Função Gratificada RH**

VENCIMENTOS:R\$568,87 x 1 x 9=	R\$5.119,83
13º proporcional	R\$ 426,65
SUB TOTAL:	<b>R\$5.546,48</b>

**Função Gratificada Assessor**

VENCIMENTOS:R\$1.137,85 x 1 x 9=	R\$10.240,65
13º proporcional	R\$ 853,39
SUB TOTAL:	<b>R\$11.094,04</b>

**TOTAL: 16.640,52**

**2021** s/ reajuste

**Função Gratificada RH**

VENCIMENTOS:R\$568,87 x 1 x 13=	R\$7.395,31
13º	R\$ 568,87
SUB TOTAL:	<b>R\$7.964,18</b>

**Função Gratificada Assessor**

VENCIMENTOS:R\$1.137,85 x 1 x 13=	R\$14.792,05
13º	R\$ 1.137,85
SUB TOTAL:	<b>R\$15.929,90</b>

**TOTAL: 23.894,08**

Lavras do Sul, 06 de Março de 2020.





*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul*  
*Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267*  
*e-mail: aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br*  
*CEP: 97390-000*  
*Assessoria Jurídica*

**Parecer nº. 073/2020**

**Objeto: Projeto de Lei nº 013/2020** – Cria Função Gratificada para o cargo de Assessor da Presidência e cria a Função Gratificada de Chefe do Departamento de Pessoal na Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.

### **É o sucinto relatório.**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa à criação da Função Gratificada (FG) para o cargo de Assessor da Presidência e cria a Função Gratificada de Chefe do Departamento de Pessoal na Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, alterando o artigo 18 da Lei Municipal nº 3.539/2018 que estabeleceu o Plano de Carreira da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.

O presente Projeto de Lei visa permitir que o cargo de Assessor da Presidência da FMHHTC possa ser ocupado por servidor público efetivo mediante remuneração por Função Gratificada (FG), o que não é possível atualmente, considerando o disposto no artigo 18 da Lei Municipal nº 3.539/2018 que dispõe que o referido cargo somente pode ser ocupado por Cargo em Comissão (CC).

No mesmo sentido, o PL visa à criação da Função Gratificada de Chefe do Departamento de Pessoal, a ser exercida apenas por servidor efetivo, com remuneração por Função Gratificada (FG).

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência do Poder Executivo Municipal, bem como consta no anexo o Impacto Orçamentário e a declaração do ordenador de despesas, nos termos da lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Outrossim, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal permite que o Município edite Leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a Assessoria Jurídica conclui pelo envio do PL nº 013/2020 ao Poder Legislativo para apreciação.

### **É o parecer.**

Lavras do Sul, 12 de março de 2020.

Guilherme Teixeira Bulcão  
Assessor Jurídico